**ANEXO II**

**(Lei Municipal nº 087 de 27 de dezembro de 2001)**

**CARGO: DIRETOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Compete ao (a) Diretor (a), além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, da legislação vigente, administrar a unidade escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente; exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da unidade escolar atendendo as deliberações do Conselho Escolar; planejar, juntamente com o Conselho Escolar e o CPM e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; apresentar ao Conselho Escolar e ao CPM as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição dos anos e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes ou aulas, juntamente com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver; assinar documentos e correspondências da unidade escolar.

**Descrição analítica:** Coordenar, em conjunto com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, e com a comunidade escolar, o Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, com base nas diretrizes legais, o Plano de Estudo e o Plano de Trabalho do Professor, submetendo-os à apreciação do Conselho Escolar e do CPM, encaminhando-os para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira; organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor (a); autorizar matrículas e transferências de alunos (as), observando as petições, ofícios, históricos escolares, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais; receber e emitir documentos referentes à vida escolar do aluno (a); receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar; convocar juntamente com o (a) Presidente do Conselho Escolar a Assembleia Geral; analisar e divulgar junto à comunidade escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, buscando implementá-las na unidade escolar; manter atualizado o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; divulgar na comunidade escolar a movimentação dos recursos financeiros da unidade escolar; apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e à comunidade escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, em conjunto com o Conselho Escolar e com o CPM; cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos; assinar cheques juntamente com o (a) Presidente do CPM.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

1. Carga horária semanal de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas.
2. Recrutamento: Indicação do Executivo, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Jacuizinho, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei (Federal) n°14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo, avaliação de critérios de mérito e desempenho, análise de plano de trabalho e formação continuada.

b)Lotação: Exclusiva na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

São pré-requisitos para o provimento da função de Diretor das escolas públicas municipais a formação em nível superior em Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Educacional, concluída ou em andamento e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos.